LEI Nº 2333, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a desafetação de área urbana de uso comum e autoriza a conceder direito real de uso e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área da rua denominada "João Alceu Mazur", do Loteamento Parque Industrial situado na área urbana deste Município, sendo área total de 11.986,15m2 (onze mil novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), dividindo em 2 trechos, parte da matrícula, nº. 20.720, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme memorial descritivo, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

I – Trecho I- Descrição da Área Desafetada: medindo com 6.000,00 m2 (seis mil metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Pelo Norte: Com o rumo NO 86°15'SE medindo 20,00 metros confronta com a Rua João Kerniski. Ao Leste: com rumo NE 03°45'SO medindo 300,00 metros confronta com a Faixa de domínio da PRC 466. Ao Sul: com o rumo SE 86°15'NO medindo 20,00 metros confronta com a Rua Carlos Amadeus Bonassoli, e ao Oeste: com rumo SO 03°45'NE medindo 300,00 metros, confronta com os lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 03.

II – Trecho II- Descrição da Área Desafetada: medindo com 5.986,15 m2 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados e quinze centímetros), dentro das seguintes medidas e confrontações: Pelo Norte: Com o rumo NO 87°45'SE medindo 20,00 metros confronta com a Rua Romualdo Muniz. Ao Leste: Por duas linhas a primeira com o rumo NO 02°15'SE medindo 77,09 metros e a segunda com rumo NE 03°45'SO medindo 224,96 metros ambas confrontam com a Faixa de domínio da RRC 466. Ao Sul: com o rumo SE 86°15'NO medindo 20,00 metros confronta com a Rua João Kerniski e ao Oeste: por duas linhas a primeira com o rumo SO 03°45' NE medindo 226,05 metros e a segunda com rumo SE 02°15' NO medindo 75,00 metros, confrontam com os lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 02.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel descrito no artigo primeiro, para fins de aumento das instalações de unidades industriais existentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal Correio do Cidadão

Data 12 e 13 de setembro 2020

Nº da Edição 1354

Fls

Pitanga 14 / 09 / 2020.